



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
GABINETE DA PRÓ-REITORIA**

Ofício Circular 04/2023 - PROAECI/UFES

Vitória, 18 de junho de 2023.

Às Direções dos Centros de Ensino - Ufes

- Centro de Artes (CAr)
- Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAe)
- Centro de Ciências Da Saúde (CCS)
- Centro de Ciências Exatas (CCE)
- Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS)
- Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)
- Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)
- Centro de Educação (CE)
- Centro de Educação Física e Desportos (CEFD)
- Centro Tecnológico (CT)
- Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)

Assunto: Reserva de Vagas para pessoas negras e pessoas com deficiências em Concursos de Docentes na UFES (aplicabilidade no tempo presente + reparação do tempo passado).

“O intelectual existe para criar um desconforto, é o seu papel, e ele tem que ser forte o bastante para continuar exercendo esse papel”.

(Milton Santos – Entrevista ao Programa Roda Viva, em 31/03/1997).

Prezado(a) Diretor(a),

Tomando emprestada a epígrafe acima, assertiva de um dos maiores intelectuais brasileiros, Milton Santos, venho, de maneira colaborativa e respeitosa, apresentar o entendimento e Manifestação da PROAECI-Ufes – *já de conhecimento da Administração Central da Ufes* - acerca do assunto que motiva este Ofício Circular e, ao fazê-lo, solicito os préstimos desta

estimada Direção em fazer ampla divulgação deste Ofício Circular junto à Comunidade Acadêmica deste Centro de Ensino, em especial, aos(às) representantes deste Centro de Ensino no ‘Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão’ (CEPE-Ufes).

A Ufes encontra-se em um tempo histórico demais importante: estamos diante da possibilidade real em avançar – *mesmo que minimamente* – na construção de um projeto de Universidade Pluriétnica, Inclusiva e Multirracial. Ou, em outras palavras, um projeto de Universidade que nos aproxime cada vez mais do princípio constitucional da igualdade material, uma noção jurídica que leva em conta a discriminação.

Nesta concepção de igualdade, são avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim a perpetuação das desigualdades engendradas pela própria sociedade. (GOMES, 2002, p. 126-127)¹.

Na maioria das nações pluriétnicas a neutralidade estatal tem revelado um formidável fracasso, **especialmente nas sociedades com longo passado de escravidão**. Nesses países, passaram-se os anos (e séculos) e a situação dos grupos marginalizados pouco ou quase nada mudou. (GOMES, 2002 p. 131)²

O objeto deste Ofício Circular é apresentar à Comunidade Universitária uma **breve contribuição** da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, face à proposta de Resolução que visa regulamentar a sistemática da oferta de vagas em editais de concurso público e processo seletivo de docentes em atendimento às legislações que preveem reserva de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência. Tal proposta de Resolução foi encaminhada aos Centros de Ensino para análise.

A realização de tais análises, salvo engano, creio que estejam em andamento e subsidiadas pelos – além de outros - dois documentos a seguir:

- i) Relatório Técnico da Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022 ([vide aqui](#))
- ii) Carta dos Movimentos Sociais, datada de 25/04/2023 ([vide aqui](#)).

Insta acrescentar que, ao lado deste dois documentos, outros documentos complementares foram produzidos tanto pelos Movimentos quanto pela Administração Central. Aqui, em razão dos

¹ GOMES, Barbosa Joaquim. Ações afirmativas: aspectos jurídicos. In: **Racismo no Brasil**. São Paulo: Peirópolis; ABONG, 2002, p. 123-137.

² GOMES, Barbosa Joaquim. Ações afirmativas: aspectos jurídicos. In: **Racismo no Brasil**. São Paulo: Peirópolis; ABONG, 2002, p. 123-137.

limites e objetivos deste Ofício Circular, nos limitaremos aos dois documentos supracitados.

À luz do Relatório Técnico da Comissão e da Carta dos Movimentos Sociais, identifico que a questão da “reparação” não avançou o suficiente no que tange ao “mérito e ao método”. Assim, venho por meio deste apresentar algumas considerações e proposições contemplando dois objetos distintos, porém, complementares:

01) **aplicabilidade no tempo presente**, de efetividade na aplicabilidade das legislações que tratam da reserva de vagas para pessoas negras e para pessoas com deficiência nos concursos docentes da Ufes e,

02) **reparação do tempo passado**, em decorrência da forma de aplicabilidade das legislações até a presente data, conforme dados trazidos no âmbito do Relatório Técnico da Comissão instituída pela Portaria de Pessoal nº 768/2022.

É notório o reconhecimento de que todas e quaisquer propostas e/ou minutas elaboradas no âmbito de Comissões e/ou Grupo de Trabalhos, de quaisquer intuições e/ou organizações, em particular no âmbito das Universidades Brasileiras, podem e devem ser aperfeiçoadas no processo analítico e dialógico ao qual serão submetidas antes da decisão final em suas Instâncias Colegiadas Superiores. Tais propostas de minutas, se colocam como contributos a serem apreciados, ajustados e aprimorados: sempre foi e sempre será assim!

No que tange ao Relatório Técnico da Comissão instituída pela Portaria nº 768-GR, de 6/09/2022, o tratamento dado pela comunidade acadêmica e pela sociedade civil mais ampla, não foi diferente, e nem deveria ser! É reconhecido que o relatório supracitado apresenta muitos avanços e pontos positivos, tal como afirmam os signatários da Carta/Manifesto, quando estes destacam que:

[...] a proposta da Reitoria exhibe o ponto positivo de recobrir vagas docentes para as carreiras do Magistério Superior, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), docentes substitutos e visitantes, [...] (CARTA/MANIFESTO, 2023)

Poderíamos destacar diversos outros pontos positivos, mas, isso não se faz necessário. Nossa motivação para escrever este documento é que, a mesma Carta/Manifestação que aponta avanços e pontos positivos, problematiza questões que na avaliação dos signatários, são lacunares e/ou não lhes soam de maneira satisfatória. Tratam de problematizações inerentes ao processo dialógico e democrático historicamente presente na Universidade Federal do Espírito Santo.

Face ao exposto, na qualidade de Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, diante da minha trajetória política e acadêmica, da minha responsabilidade histórica e institucional, e diante da minha práxis coletiva e social, manifesto o que segue abaixo:

- 1) O movimento negro capixaba vem discutindo há **mais de três décadas** a necessidade de políticas antirracistas e de equidade étnico-racial no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo com base, sobretudo, na efetivação de políticas de ações afirmativas (FORDE; MONGIM, 2018)³. (grifo meu).
- 2) Políticas de ações afirmativas são primordialmente **políticas sociais compensatórias**, ou seja, intervenções do Estado que partem de demandas da sociedade civil com a finalidade de minimizar os efeitos dos mecanismos de exclusão (GUIMARÃES, 1999)⁴. (grifo meu).
- 3) As ações afirmativas entraram definitivamente na pauta nacional a partir do momento em que o governo federal, reconheceu oficialmente a existência de **discriminação contra negros no Brasil** e, se comprometeu em instituir ações afirmativas (as cotas). (GOMES, 2002) (grifo meu)
- 4) Na perspectiva de combate ao racismo e garantia da equidade étnico-racial, o Estado Brasileiro é signatário de inúmeras Convenções Internacionais e marcos legais. Abaixo, elenco um fragmento de conjunto mais amplo:
 - 1958 – Convenção no 111 relativa à Discriminação no Emprego e Ocupação.
 - 1960 – Convenção relativa à luta contra a discriminação no ensino (Unesco).
 - 1965 - Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial.
 - 1969 – Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.
 - 2001 - III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata.
 - 2010 - Lei no 12.288, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial no Brasil.
 - 2012 – Lei no. 12.711, reserva de 50% das vagas para o ingresso nas universidades federais para alunos escola pública, salário 1,5 e PPI.
 - 2014 – Lei 12.990, reserva de 20% das vagas em concursos públicos para PPI.

³ FORDE, Gustavo Henrique Araújo; MONGIM, Andrea Bayerl . Negros – 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes. **Proaeci**, 2028. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16FrXrQkKyIrl4VHI019okRg0kd7H6CkS/view?usp=sharing>

⁴ GUIMARÃES, Antônio Alfredo Sérgio. **Racismo e antirracismo**. São Paulo: Editora 34, 1999.

- 2014 – Plenário do STF, mediante ADPF no. 186/2014, declara as ações afirmativas são constitucionais.

No âmbito da Lei 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, temos que:

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a **igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra**, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do **setor público** e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas. (grifo meu)

[...]

§ 2º As ações visando a promover a **igualdade de oportunidades na esfera da administração pública** far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas **em legislação específica** e em seus regulamentos. (grifo meu)

Uma questão trazida na Carta/Manifesto é o conceito de reparação. Reparação e compensação são conceitos centrais ao campo político das ações afirmativas, como determina o Parágrafo único do Art. 4º da Lei 12.288/2010

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a **reparar as distorções e desigualdades** sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, **nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.** (grifo meu)

Dito isto, destaco que: a Carta/Manifesto e o Relatório Técnico da Comissão caminham na mesma direção: garantir efetividade na implementação das legislações de reserva de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência nos Concursos Docentes da Ufes.

Ambos os documentos estão ancorados em fundamentos e pressupostos que regem as políticas de ações afirmativas ou de discriminação positiva no Brasil. Sobre estes fundamentos e pressupostos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana⁵ afirmam que:

A demanda por reparações **visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros**, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de

⁵ BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. (BRASIL, 2004, p. 11) (grifo meu)

O texto das ‘Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana’, destaca a relação intrínseca entre políticas afirmativas e políticas de reconhecimento, e, ao fazê-lo, afirma:

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. **E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas**, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. (BRASIL, 2004, p. 11) (grifo meu)

São inúmeros os obstáculos político-institucionais e acadêmico-epistemológicos, que, dificultam ou até mesmo impedem o avanço das políticas de ações afirmativas e de reparação à população negra no Brasil e, em especial, nas Universidades Brasileiras. Dentre estes, destaco os 03 obstáculos a seguir:

- **O Ethos nacional da formação do Estado e da Universidade brasileira:** *ethos* de tradição colonial, escravocrata, racista e eurocêntrica.
- **Concepção eurocêntrica e hegemônica nos/dos Espaços Decisórios das/nas Instituições Públicas:** concepção na qual a Branquitude⁶, se estabelece como *locus* hegemônico do ‘saber’, do ‘fazer’ e do ‘gerir’.
- **Forças refratárias à adoção de ações antirracistas nas instituições brasileiras:** mesmo que progressistas, alguns setores da sociedade, concebem ao antirracismo lugar de menor valor e de pouca importância em suas instâncias.

O exame, mesmo que aligeirado, destes 03 obstáculos requer que nos aproximemos da análise de uma forma específica de racismo que se estabelece nos modos de organização e constituição das instituições brasileiras: o **racismo institucional**. O conceito de racismo institucional **rompe com a individualização das ações do racismo** e desloca a discussão para o campo institucional da ideologia e da política que prevalecem nas institucionais

⁶ “Nas palavras de Cida Bento, branquitude é um pacto não verbalizado de preservação de um grupo nos melhores lugares sociais. ‘A branquitude se expressa em uma repetição ao longo da história, de lugares de privilégio assegurados para as pessoas brancas, mantidos e transmitidos para as novas gerações’ explica. Disponível em: https://ceert.org.br/noticias/44659/livro-o-pacto-da-branquitude-e-lancado-em-debate-virtual-organizado-pela-companhia-das-letras-e-folha-de-spaulo?gclid=CjwKCAjws7WkBhBFEiwAii1680is-SEqZB9SOzGFPPvkXeEb35exZzeRFVnZp4mTsKoa9ATr-5VcSRoCRQkQAvD_BwE

brasileiras. Nas palavras de Jurema Werneck⁷, o racismo institucional pode ser compreendido como um modo de;

[...] **subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo**, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último (WERNECK, 2013, p. 16). (grifo meu)

Na esfera do direito e da democracia, Joaquim Barbosa Gomes⁸ afirma que “as políticas de ação afirmativa representam uma mudança de postura do Estado (GOMES, 2002, p. 132)”. Para este jurista, “é preciso **colocar de lado o formalismo típico da nossa práxis jurídico-institucional** e entender que a questão é de vital importância para a legítima aspiração de todos (GOMES, 2002, p. 139)”. (grifo meu)

Face ao exposto, é urgente a necessidade de “colocar na mesa” tanto o que diz a *Carta/Manifestação*, quanto o que diz o *Relatório Técnico da Comissão* (incluindo a Minuta de Resolução). E, ao coloca-los na mesa, fazê-los conversar..., aprimorando a proposta em curso visando a **aplicabilidade no tempo presente** e a **reparação do tempo passado** (ambos, já tratados anteriormente).

A título de ilustração, no ano de 2007, ano em que não existia quaisquer legislações do Governo Federal que definisse reserva de vagas (cotas) para ingresso nos cursos de graduação das Universidades Federais brasileiras; a Ufes, com base no que dispõe o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no que estabelecia o Planejamento Estratégico desta Universidade; aprovou o “sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação”, conforme texto da Resolução nº. 33/2007⁹.

Com recorte socioeconômico, este Sistema de Inclusão Social modificou o processo seletivo de estudantes para os cursos de graduação na Ufes e, foi regulamentada na Resolução 33/2017 do Cepe-Ufes. Entretanto, a aprovação do sistema de inclusão social retrata que os documentos históricos são determinados por contextos de relações de força que os condicionam.

⁷ WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde e Sociedade*, v. 25, nº 3. São Paulo, 2016.

⁸ GOMES, Barbosa Joaquim. Ações afirmativas: aspectos jurídicos. In: **Racismo no Brasil**. São Paulo: Peirópolis; ABONG, 2002, p. 123-137.

⁹ Disponível aqui: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_33.2007_-_alterada.pdf

Naquela época, o sistema de inclusão social foi trazida como proposta substitutiva à proposta de reserva de vagas para pessoas negras constituída pela Reitoria da Ufes por meio da Portaria de nº. 158 de 17 de fevereiro de 2005 ([veja aqui](#)). Qual o motivo da Ufes não ter aprovado cotas para estudantes negros e negras naquele momento histórico?

Longe de responder esta pergunta, nas esteira de pensamento de Carlo Ginzburg (2002)¹⁰, problematizo que é necessário, ao examinar quaisquer fontes oficiais historicamente produzidas no Brasil acerca de interesses da população negra, buscar o que não foi dito no texto, o que foi silenciado e invisibilizado, visto que o que está fora do texto também está dentro dele, abriga-se entre as suas dobras e, desta forma, é preciso descobri-lo e fazê-lo falar.

Nos links abaixo, disponibilizamos recortes de jornais que repercutiram, o amplo processo de discussão de proposta de cotas para pessoas negras na Ufes que resultou na recusa da reserva de vagas para negros naquela época, contando, inclusive, com votos contrários de pessoas e setores do chamado campo progressista:

- Jornal A Gazeta, **07/04/2006**: Cotas da Ufes devem privilegiar estudantes de baixa renda. ([veja aqui](#))
- Jornal A Gazeta, **11/04/2006**: Movimento pró-cotas vai discutir emendas da Câmara de Graduação. ([veja aqui](#))
- Jornal A Tribuna, **09/05/2006**: Ufes aprova cotas no vestibular. ([veja aqui](#))
- Jornal A Tribuna, **08/05/2006**: Dia de decisão na Ufes. ([veja aqui](#))
- Jornal A Tribuna, **15/05/2006**: Pedido de mais vagas para negros. ([veja aqui](#))
- Jornal A Gazeta, **16/07/2006**: Decisão sobre cotas da Ufes pode sair até o final deste mês. ([veja aqui](#))
- Jornal A Tribuna, **15/08/2006**: Vestibular será sem cotas. ([veja aqui](#))
- Jornal A Gazeta, **15/08/2006**: Sistema de cotas foi rejeitado e não valerá para o VestUfes 2007. ([veja aqui](#))

¹⁰ GINZBURG, Carlo. **Relações de Força**: História, Retórica, Prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

- Jornal A Gazeta, **22/08/2006**: Ministério Público vai à justiça para incluir cota no VestUfes. ([veja aqui](#))
- Jornal A Tribuna, **22/08/2006**: Procuradora entra com ação para garantir cotas na Ufes. ([veja aqui](#))
- Jornal A Gazeta, **12/04/2007**: Cotas: previsão agora é para VestUfes 2008. ([veja aqui](#))

Desde 2006, quando a proposta de cotas para estudantes negros e negras foi derrotada no âmbito da nossa Universidade, muita coisa mudou e ainda está por mudar. Estudantes negros e negras já se tornam presença crescente nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação. Cada vez mais, o número de doutoras e doutores negros e negras se tornam mais expressivos.

Passados 17 anos desde àquela recusa de reservar vagas (cotas) para estudantes negros e negras, está oportunizado um outro tempo histórico para a Comunidade Universitária da Ufes, em especial suas instâncias Colegiadas Superiores. Uma oportunidade em corrigir com ética, uma longa história de injustiças e desigualdades de oportunidades contra a população negra neste território chamado Brasil. Injustiças e desigualdades produzidas e mantidas a partir da sofisticada maneira como o racismo “*à moda brasileira*” opera e é operado no bojo de muitas instituições brasileiras.

Se em 2007 a Autonomia Universitária garantiu a aprovação do Sistema de Inclusão Social, modificando a forma de ingresso de estudantes nos cursos de graduação (adoção de reserva de vagas/cotas), a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, compreende que, esta mesma Autonomia Universitária deve garantir a justa e necessária REPARAÇÃO para a população negra e para as pessoas com deficiência nos concursos docentes da Ufes. Aqui, esta **garantia justa e necessária de reparações, está compreendida nos seguintes termos:**

- Levantamento do quantitativo de vagas docentes que, no período de vigência das respectivas legislações, já poderiam ter sido ocupadas por negros e por pessoas com deficiência.

- Ampliação dos atuais 20% de reserva de vagas para pessoas negras e para pessoas com deficiência, para NOVO percentual correspondente àquele que seja necessário para compensar o quantitativo de vagas não reservadas até a presente data nos concursos docentes da Ufes.
- Aplicação deste NOVO percentual, de maneira imediata e programada, objetivando alcançar o número de vagas a serem reparadas aos negros e às pessoas com deficiência, dentro do prazo de vigência das atuais legislações.

Estas políticas de reparação requerem mudanças de lógicas, adoções de outros paradigmas jurídicos e, em especial, exigem uma transformação na cultura institucional buscando reparar os danos e prejuízos imputados aos grupos sociais negros e de pessoas com deficiência. Estes dois grupos sociais acumularam prejuízos que mitigaram suas presenças no corpo docente de diversas instituições de ensino superior, em razão da iniquidade trazida pela forma como as legislações foram interpretadas e aplicadas nos concursos docentes em dezenas de universidades federais brasileiras.

Outrossim, imprescindível destacar o fato de:

[...] nos concursos para docentes nas universidades, o índice não foi respeitado. Entre 2014 e 2019, das 18 mil vagas abertas nessas instituições, 5,3% foram exclusivas para docentes negros.” (RELATÓRIO TÉCNICO – Comissão Portaria 768/2022/GR).

[...] no plano jurídico, o Direito Constitucional vigente no Brasil, é perfeitamente compatível com o princípio da ação afirmativa (GOMES, 2002, p. 139).

Diferente de 2006 em que as Instâncias Colegiadas da Ufes recusaram aprovar um política em benefício de maior inclusão e participação da população negra na comunidade acadêmica, desejamos que agora, em 2023, no bojo dos compromissos pactuados no bojo do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030, desejamos que – a partir do Relatório Técnico da Comissão instituída pela Portaria nº 768-GR, de 6/09/2022 – seja possível avançar mais e melhor, e não o contrário!

Vejamos o estabelecido no item 2 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030, acerca do Perfil Institucional:

2.1 - Missão

Garantir a formação humana, acadêmica e profissional com excelência, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com a produção de avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, sociais e de inovação, e a **promoção dos direitos e da inclusão social**. (grifo meu)

2.2 - Visão

Ser reconhecida como instituição pública de excelência nacional e internacional em ensino, pesquisa e extensão, **comprometida com a inclusão social**, a interiorização, a inovação e o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira, em particular do Estado do Espírito Santo. (grifo meu)

2.3 - Valores

[...]

- **Defesa da universidade** pública, gratuita, laica, **pluriétnica e socialmente referenciada**; (grifo meu)

[...]

- **Defesa e respeito às diversidades étnico-raciais**, de gênero, culturais, sociais e regionais de nossa população; (grifo meu)

[...]

- **Compromisso com o coletivo, a pluralidade, a acessibilidade, as ações afirmativas e a democratização do acesso** e da permanência estudantil; (grifo meu)

[...]

- Compromisso com a valorização das pessoas e **defesa intransigente dos Direitos Humanos** na garantia do Estado Democrático de Direito;

De maneira complementar, vejamos o estabelecido no item 3.2 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030, acerca dos Princípios Filosóficos e Técnico- Metodológicos que orientam as Práticas Acadêmicas da Instituição:

3.2.1 Ensino

[...]

- Ensino como ferramenta de transformação social e de **enfrentamento das desigualdades e dos processos discriminatórios**;
- Ensino com **valorização das diversidades** socioculturais e com currículo e produção de **conhecimento não epistemicidas**;

[...]

3.2.2 Pesquisa

[...]

- Adoção de **políticas afirmativas que fomentem a equidade para o acesso à pós-graduação**; e
- Incentivo à **produção de conhecimentos nas temáticas étnico-raciais**, de gênero, de sexualidades, **de pessoas com deficiência** e de comunidades indígenas e quilombolas, compartilhando saberes diversos.

3.2.3 Extensão

[...]

- **Adoção de política de ações afirmativas** para inclusão de estudantes pobres, negros, indígenas, LGBTQIA+ e quilombolas em programas de extensão, dialogando com o critério de renda socioeconômica;
- Fomento de projetos e programas de extensão que oportunizem o **fortalecimento da diversidade étnico-racial**, da diversidade de gênero e de sexualidades, e das comunidades indígenas e quilombolas, **bem como a inclusão das pessoas com deficiência**;

[...]

Por fim, vejamos o estabelecido no item 3.3 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030, acerca das Políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Acessibilidade e Ações Afirmativas, e Assistência:

3.3.1 Política de Ensino

[...]

- Promoção de **inserção de conteúdos curriculares** que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero, de sexualidades e de acessibilidade;
- Promoção de **inserção de referenciais teóricos** que ampliem a matriz epistemológica do conhecimento acadêmico e científico; na perspectiva étnico-racial, de gênero, de sexualidades e de acessibilidade;
- Investimento nas **infraestruturas que impactam as condições** de ensino, estudo e convivência na Universidade no que tange às ações **de acessibilidade e ações afirmativas**;
- **Promoção da inclusão das pessoas com respeito às diferenças**, às diversidades e às singularidades dos sujeitos universitários matriculados **nos diversos cursos presenciais e a distância de graduação, de pós-graduação** e de extensão, e daqueles que trabalham na Universidade;

[...]

3.3.2 Política de Pesquisa

[...]

- Fomento de pesquisas que contribuam para o **enfrentamento às desigualdades sociais**, aos processos de exclusão e discriminação, **e que fortaleçam as ações afirmativas** como princípio norteador da sociedade;

[...]

3.3.3 Política de Extensão

[...]

- Promoção de **diálogos entre saberes acadêmicos e saberes tradicionais** e, ao fazê-los, envidar esforços no sentido de reconhecimento dos saberes dos mestres tradicionais e populares.

[...]

É sabido que a promoção de um corpo docente Pluriétnico, Multirracial e Inclusivo reverberará positivamente para o bom cumprimento do estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes (2021-2023), afinal, nas palavras de Santos (2004)¹¹, o conhecimento que produzimos está submetido ao crivo de nossos valores e crenças, está submetido à nossa subjetividade e aos nossos sentimentos. Tal como nos ensina Amadou Hampâté Bâ¹²;

Antes de colocar seus pensamentos no papel o escritor ou o estudioso mantém um diálogo secreto consigo mesmo. Antes de escrever um relato, o homem recorda os fatos tal como lhe foram narrados ou, no caso de experiência própria, tal como ele mesmo os narra

Neste cenário, a produção de conhecimentos acadêmicos não é neutra, pelo contrário, ela ocorre em sintonia com o nosso referencial cultural. Aqui, situa-se um necessário debate epistemológico, que não faremos por razões óbvias de limites deste Ofício Circular. Outrossim, decorrente da ampliação da presença de pessoas negras e pessoas com deficiência na docência, é de se esperar uma ampliação das matrizes epistemológicas e, com elas, a ampliação de soluções ou respostas científicas, tecnológicas, culturais e de inovação para os problemas contemporâneos da sociedade brasileira. A concepção de universidade desejada para a Ufes em um futuro próximo, pode estar começando agora! Para Amadou Hampâté Bâ¹³,

[...] como se diz (na África), cada partido ou nação ‘enxerga o meio-dia da porta da sua casa’ – através do prisma das paixões, da mentalidade particular, dos interesses, ou ainda da avidez em justificar um ponto de vista [...] (HAMPATÉ BÂ, A., 1982, p. 181-182).

Sem mais para o momento, despeço respeitosamente com o desejo de ter contribuído de forma propositiva para a definição dos encaminharemos a serem tomados no bojo da fértil e necessária discussão que se encontra na nossa Universidade.

A Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania coloca-se a disposição para contribuir na construção de espaços e mediações dialógicas, sempre comprometidas no respeito às diferenças de visões de mundo e às divergências de entendimentos e, sobretudo, comprometidas com um projeto de Universidade Pluriétnica, Multirracial, Inclusiva e

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: Um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

¹² BÂ, Amadou Hampaté. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph. **História Geral da África I**. Metodologia e Pré-História da África. Brasília: Unesco, 2010.

¹³ BÂ, Amadou Hampaté. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph. **História Geral da África I**. Metodologia e Pré-História da África. Brasília: Unesco, 2010.

Acessível. Ou, em outras palavras, um projeto de Universidade que nos aproxime cada vez mais do princípio constitucional da igualdade material

Assentada na vasta produção acadêmica disponível, no acúmulo do movimento negro brasileiro, e, principalmente no atual Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes (2021-2023), este Ofício Circular manifesta a compreensão e proposição da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaeci-Ufes).

Salvo melhor entendimento, à luz dos aportes e pressupostos apresentados aqui, não haveria impedimentos para adoção de políticas de reparação. Haveria, sim, à luz do que foi apresentado, amplos aportes orientadores para que a Universidade Federal do Espírito Santo avance positivamente rumo à **adoção de medidas de reparação para pessoas negras e pessoas com deficiência nos próximos concursos docentes**, em decorrência da forma de aplicabilidade das legislações vigentes até a presente data.

Por fim, importante destacar que a presente Manifestação da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, está ancorada firmemente na Visão, na Missão e nos Valores estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes – 2021/2030. Faço votos para que as análises e processo decisório, estejam igualmente ancorados nesta concepção de universidade e compromissos manifestos no PDI Ufes 2021/2030, em especial, àquela que expressa nos Valores da Ufes e, que, nos convoca para a **“defesa intransigente dos Direitos Humanos”**.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania

Em tempo: este documento foi produzido de forma célere, deste modo, não houve tempo para realizar revisão de texto e normas ABNT. Assim, quaisquer inconsistências gramaticais e acadêmicas refletem este modo célere de produção. De outro modo, peço escusas aos que lerem este documento, pois, me referenciei pouco nos aportes referentes aos contextos e marcos legais relativos aos movimentos e histórias de luta das pessoas com deficiência. Também, em razão do curto tempo na produção deste documento, me posicionei no campo das relações étnico-raciais (meu campo de produção político-acadêmica). Os esforços foram no sentido de fazer chegar este documento em tempo hábil para os Centros de Ensino, que desejarem, acessarem e incorporarem esta contribuição às análises em curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 18/06/2023 às 12:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/732131?tipoArquivo=O>